



Dom Josafá Menezes da Silva
Arcebispo Metropolitano de Aracaju

Aracaju, 12 de outubro de 2025.

Aos membros do Clero, Religiosos(as),
e aos cristãos leigos(as) da Arquidiocese de Aracaju

Caríssimos(as);

Depois de mais de um ano à frente do pastoreio da Arquidiocese de Aracaju, entrando em contado direto com as diversas situações de caráter litúrgico-pastoral e, em virtude de nosso ofício episcopal de zelar e guardar a Sagrada Liturgia nesta Arquidiocese (cf. SC 41), desejando que clérigos e fiéis não careçam do necessário esclarecimento para permanecerem em plena comunhão com a Santa Igreja, apresentamos a seguinte Instrução:

**ACERCA DAS ACLAMAÇÕES DA ASSEMBLEIA DURANTE A
ORAÇÃO EUCARÍSTICA**

O Missal Romano, promulgado em 1570 por São Pio V em cumprimento ao Concílio de Trento, foi oferecido como instrumento de unidade litúrgica da Igreja. De igual modo, o Papa São Paulo VI, ao promulgar o novo Missal, que prevê legítimas variações e adaptações segundo as normas do Concílio Vaticano II, quis que fosse acolhido como meio de fortalecer a unidade dos fiéis na diversidade das línguas (Cf. Papa Paulo VI, Constituição Apostólica *Missale Romanum*). Assim, o Missal Romano constitui o livro normativo para a Celebração da Eucaristia no Rito Romano.

Encontra-se atualmente em vigor a *terceira edição típica*, aprovada por São João Paulo II em 20 de abril de 2000, no contexto do Grande Jubileu. No Brasil, está em uso a tradução oficial em língua portuguesa dessa edição, realizada e publicada pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), com os devidos acréscimos aprovados pela Sé Apostólica em 17 de março de 2023 (Dicastério para o Culto Divino e a Disciplina dos Sacramentos, Prot. N. 01/23). A edição foi publicada em 25 de março de 2023 e tornou-se de uso obrigatório em todo o território nacional a partir de 3 de dezembro de 2023 (CNBB, Prot. 109/2023).



Dom Josafá Menezes da Silva
Arcebispo Metropolitano de Aracaju

À luz da Constituição *Sacrosanctum Concilium* do Concílio Vaticano II, que estabelece como princípio fundamental da reforma litúrgica a participação plena, consciente e ativa dos fiéis (SC 14; SC 48);

Recordando o ensinamento do Dicastério do Culto Divino e Disciplina dos Sacramentos na Instrução *Redemptionis Sacramentum*, n. 36, que afirma que a participação ativa dos fiéis “não pode ser reduzida a mera presença, muito menos passiva, mas deve ser considerada um verdadeiro exercício de fé e da dignidade batismal”; bem como o n. 39, que sublinha a importância das aclamações, respostas, salmodia, cantos, gestos e do sagrado silêncio como expressões próprias do povo de Deus;

Reconhecendo que o Missal Romano, em sua edição típica em língua portuguesa para o Brasil, aprovada pela Santa Sé e publicada pela CNBB, introduziu aclamações próprias da assembleia ao longo das Orações Eucarísticas desde a segunda edição típica (1991), confirmadas na terceira edição típica (2023);

E em conformidade com o que determina o n. 147 da atual *Instrução Geral do Missal Romano* (IGMR): “A Oração Eucarística, por sua natureza, exige que somente o sacerdote, em virtude de sua ordenação, a profira. O povo, por sua vez, se associe ao sacerdote na fé e em silêncio e por intervenções previstas no decurso da Oração Eucarística, que são as respostas no diálogo do Prefácio, o *Santo*, a aclamação após a consagração, e a aclamação *Amém*, após a doxologia final, bem como outras aclamações aprovadas pela Conferência dos Bispos e reconhecidas pela Santa Sé.”

Conscientes de que as aclamações dos fiéis na Oração Eucarística não constituem abuso litúrgico – pois foram aprovadas pela suprema autoridade da Igreja para a celebração da Eucaristia no Brasil –, e de que tais intervenções não configuram uma “concelebração” dos fiéis com o sacerdote que preside (cf. *Redemptionis Sacramentum*, n. 42),



Dom Josafá Menezes da Silva
Arcebispo Metropolitano de Aracaju

Determinamos o seguinte:

1. Nas celebrações da Missa em língua portuguesa, segundo a forma ordinária do rito romano e conforme o Missal Romano em sua vigente edição para o Brasil, são obrigatórias as aclamações previstas no texto oficial de cada Oração Eucarística, não sendo lícito ao sacerdote ou a qualquer outro ministro omitir, suprimir, substituir ou proibir tais aclamações.
2. Mesmo na celebração da “Missa na qual participa um só fiel leigo que responde às ações”, “na liturgia eucarística tudo é feito como na Missa com povo” (cf. IGMR, n. 265), com poucas variações no Rito da Comunhão. Portanto, também nessa forma de celebração, devem ser mantidas integralmente as aclamações previstas no Missal Romano.
3. Da mesma forma, nas “Missas conventuais” ou de uma “Comunidade”, quando se utiliza o Missal Romano na edição brasileira, é obrigatória a inclusão de todas as aclamações previstas nas Orações Eucarísticas, sem omissões, salvo o direito particular.
4. Nas Missas celebradas em assembleias compostas por estrangeiros, caso se utilize o Missal Romano na respectiva língua, devem ser fielmente observadas as prescrições da edição típica em vigor para aquele país, aprovadas pela Sé Apostólica. Se, no entanto, a celebração for realizada em português para o Brasil, aplicam-se as normas mencionadas anteriormente.
5. A supressão das aclamações, embora não invalide a Missa, constitui abuso contra o texto litúrgico previsto para o Brasil, aprovado pela Sé Apostólica, além de privar a assembleia de um direito e legítimo meio de participação na Celebração Eucarística.
6. Nas celebrações da Missa na forma ordinária do Rito Romano em latim, utilizando-se da edição típica do Missal Romano, não se devem inserir as aclamações próprias da versão brasileira. Do mesmo modo, na forma extraordinária do Rito Romano observam-se as prescrições específicas.
7. Nas Celebrações Eucarísticas sem a presença de nenhum fiel – como, por exemplo, em retiros do presbitério ou em “Missas privadas” – não se



Dom Josafá Menezes da Silva

Arcebispo Metropolitano de Aracaju

fazem as aclamações da Oração Eucarística nem a proclamação “Mistério da fé” com sua respectiva aclamação (cf. *Notitiae* 5 [1969], 324-325).

8. Compete aos párocos, reitores e responsáveis por comunidades eclesiais zelar pela fiel observância destas indicações, promovendo a adequada formação litúrgica dos ministros e do povo, para que as aclamações sejam devidamente compreendidas e vividas como expressão de fé da assembleia, que deve ser instruída às aclamações das diversas Orações Eucarísticas, a fim de serem empreendidas adequadamente, conforme a indicação para cada celebração.

Que Deus abençoe e faça frutificar o esforço de cada um na sua dedicação pastoral ao povo de Deus que está em nossa Arquidiocese.

Dado e passado em nossa Cúria Arquidiocesana de Aracaju, aos doze dias do mês de outubro do ano do Senhor de dois mil e vinte e cinco, Solenidade de Nossa Senhora Aparecida, Rainha e Padroeira do Brasil.



Dom Josafá Menezes da Silva
Arcebispo Metropolitano de Aracaju

Padre Everson Fontes Fonseca
Chanceler do Arcebispado



DOCUMENTOS DA CÚRIA

Livro: 02 Folha:0030v Número: 812